

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE LEI N° 04/2022 - DISPÓE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE. ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal
DD. Eduardo Pereira Fernandes.

Na condição de Vereadora no pleno exercício do mandato popular, estou encaminhando de minha iniciativa, um Projeto de Lei estabelecendo os jogos escolares no âmbito do Município de São José do Campestre/RN, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, como uma complementação ao desenvolvimento físico e humano dos educandos.

A matéria em virtude de alcançar o supremo interesse público e da finalidade administrativa, enseja a sua tramitação em regime sumaríssimo com a urgência urgentíssima, com fundamento no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, sendo inicialmente consultado o Plenário para a sua apreciação, estando incluso a Mensagem e o texto de lei.

Na convicção da aprovação da matéria, tanto no regime de tramitação solicitado e na sua substância, agradeço as providências a serem adotadas, e aproveito a oportunidade para manifestar a mais elevada estima e consideração de toda a edilidade no desiderado da vereança.

São José do Campestre em, 08 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Ana Clara da Silva Borges
Vereadora

M E N S A G E M

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores.
Exma. Sra. Vereadora.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição dos jogos escolares no âmbito do Município de São José do Campestre, com a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a educação física está prevista em dispositivo da Lei de Diretrizes de Base da Educação - Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1994.

O desenvolvimento humano dos educandos é fundamental no desenvolvimento físico integral, desde a obrigação do componente disciplinar da educação física nas modalidades de ensino, como também a participação em jogos e competições o desenvolvimento da conformidade física que a pessoa humana vai perpassar em todo o seu desenvolvimento.

Os jogos correspondem a uma complementação a educação física, a prática concreta do aprendizado esportivo, para os educandos de todos os性es, além de outros valores essenciais para se inserir na convivência social, um delas é a disciplina, a observação as regras, o respeito desportivo, a solidariedade, e o planejamento dos jogos com os seus resultados.

Deste modo, os jogos escolares estão no contexto do envolvimento da comunidade escolar, com os profissionais do magistério de todas as escolas, dos educandos respeitando as faixas etárias, e dos pais e responsáveis, que igualmente participarão na assistência e no incentivo necessário a prática esportiva para o desenvolvimento humano e social.

Os jogos promoverão ainda, a identidade municipal nos educandos, em decorrência da participação ativa, plural, democrática e no conhecimento da gerações na contemporaneidade, como marco do desenvolvimento das diversas fases da existência, principalmente para a adolescência com atividades positivas e de reconhecimento público na complementariedade da educação.

Em pesquisa realizada sobre a matéria, no âmbito da Câmara Municipal foi aprovada uma matéria semelhante, no entanto, deixou de ser sancionada e não recebeu a promulgação do Presidente da Casa, portanto, não ingressou no mundo do direito, pela falta de ser completado o processo legislativo nas suas diversas fases, dentre elas a sanção ou promulgação e a publicação.

Neste discurso a matéria apresentada para apreciação da Câmara Municipal, com previsão orçamentária já prevista, devidamente aprovada pela Casa Legislativa e sancionada pelo Prefeito Municipal, em plena vigência não gera despesas, uma vez que consta a sua previsão, autorizando assim, a iniciativa e aprovação por constar no planejamento orçamentário, e ser de supremo interesse público e da finalidade administrativa.

Na convicção da plena aceitação de toda edilidade, espero a aprovação pela unanimidade, por ser um pleito dos educandos do Município e agradeço antecipadamente,

Atenciosamente,

Ana Clara da Silva Borges
Vereadora

Projeto de Lei n° 04/2022

Dispõe sobre a institucionalização de jogos escolares de São José do Campestre. Organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber:
Que o Plenário aprovou o presente Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Ana Clara da Silva Borges e o Prefeito sanciona com fundamento no §2º do Art. 45 e 17º e 171 da Lei Orgânica do Município e §3º do Art. 26 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º - Ficam instituídos os jogos escolares no âmbito do Município de São José do Campestre, respeitando as faixas etárias das modalidades do ensino infantil, fundamental, e da educação de jovens e adultos.

§1º - Os jogos devem ocorrer em uma única semana, podendo as aulas serem suspensas a fim de assegurar a participação.

§2º - A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Educação deve assegurar o fardamento adequado para as competições e a premiação para os vencedores das modalidades que forem praticadas.

Art. 2º - A coordenação dos jogos escolares dispostos no Art. 1º será da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As modalidades esportivas serão aquelas consideradas olímpicas e as de tradição no âmbito do Município.

Art. 4º - Os jogos serão de natureza pública e aberta, não poderá ser cobrado tarifas ou ingressos para as contendas, ficando assegurado lugares reservados na assistência para portadores de necessidades especiais e idosos na forma da lei.

Art. 5º - Os jogos serão acompanhados pelos profissionais do magistério, por professores com licenciatura ou bacharelados em educação física, e por equipes multidisciplinares da saúde.

Art. 6º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, já disposto na unidade financeira da Secretaria, prevista no orçamento anual em vigência.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias para assegurar a execução da presente lei, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, à sede da Câmara Municipal, Palácio José Matias de Araújo, Plenário Otacilio Otávio Pereira, Câmara Municipal de São José do Campestre em, 08 de junho de 2022.

Ana Clara da Silva Borges
Vereadora

Publicado por: Eduardo Fernandes Pereira
Código Identificador: 63586423